



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Pró-Reitoria de Ensino

EDITAL INTEGRADO PRODEN/PROPEAQ/REI/IFPE Nº 1 DE 21 DE MAIO DE 2025

CHAMADA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DOS *CAMPI* PARA OFERTA DE NOVOS CURSOS PARA O CICLO 2022-2026 DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital de chamada para apresentação de propostas dos *campi* para oferta de novos cursos para o ciclo 2022-2026 do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 A Pró-Reitoria de Ensino – Proden, no desenvolvimento da política de ensino, pauta-se pela busca da excelência do ensino, pela melhoria das condições dos processos de ensino e de aprendizagem e pela garantia do ensino público e gratuito, numa gestão democrática.

1.2 A Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional – Prodin, no desenvolvimento e na integração das políticas institucionais, pauta-se pela articulação das ações institucionais entre a Reitoria e os *campi*, pela promoção da articulação entre os *campi* e pelo planejamento e implementação de políticas que busquem o desenvolvimento institucional.

1.3 A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – Propesq, no desenvolvimento da política de pesquisa, inovação e pós-graduação, pauta-se pela promoção das atividades e políticas de pesquisa, integradas ao ensino e à extensão, e das ações de intercâmbio com instituições e empresas na área de fomento à pesquisa, ciência e tecnologia e inovação tecnológica.

1.4 A cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, os cursos técnicos devem passar por um processo de avaliação interna, o Sistema de Avaliação da

Educação Profissional; os cursos superiores, pelo ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, para identificar a necessidade de ajustes ou alterações, de modo a atender à legislação vigente, à demanda dos docentes e discentes e ao mundo do trabalho; os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por processo de avaliação próprio; e os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pelo sistema de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

1.5 Os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE deverão, a partir deste Edital, solicitar a candidatura ao processo de oferta e criação de novos cursos nas modalidades de cursos técnicos, de graduação e de cursos *lato sensu* (especializações) regulares para abertura durante a vigência do atual ciclo do PDI.

1.6 As candidaturas deverão ocorrer por meio de apresentação de Estudo de Viabilidade de Curso – EVC, o qual, uma vez aprovado, deverá ser atualizado, se for o caso, e reapresentado à Proden e à Propesq quando aberto edital específico para a submissão do Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

1.7 Não estão enquadrados neste Edital os cursos de Licenciatura, os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, os cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA/EPT, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados), os cursos de pós-graduação *lato sensu* criados em atendimento a uma demanda específica, os cursos ofertados pela Educação a Distância – EaD em chamadas externas de fomento — chamada interna independentemente de acordo com o calendário de Avaliação de Propostas de Cursos Novos – APCN (novos cursos) da Capes; e os cursos de pós-graduação *stricto sensu* tipo Mestrado Interinstitucional – Minter e Doutorado Interinstitucional – Dinter, por não dependerem de APCN da Capes.

1.8 Para a submissão de candidaturas, os *campi* deverão observar, além da legislação nacional própria de cada curso, os seguintes documentos:

a) o Projeto Político Pedagógico Institucional – PPPI do IFPE;

b) a Resolução Consup/IFPE nº 17/2014 (Orientações Gerais para Elaboração de Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos do IFPE);

c) a Resolução Consup/IFPE nº 14/2015 (Orientações Gerais para Elaboração de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação - Bacharelado e Tecnologia);

d) a Resolução Consup/IFPE nº 16/2015 (Regulamento que estabelece procedimentos para autorização de funcionamento de Cursos Técnicos e de Graduação);

e) a Resolução Consup/IFPE nº 15/2017 (Orientações gerais para elaboração de Projetos Pedagógicos dos cursos de Licenciatura do IFPE - Homologada pela Resolução Consup/IFPE nº 25/2017);

f) a Resolução CONSUP/IFPE nº 30/2015 (Procedimentos para suspensão temporária, extinção ou reativação de cursos técnicos e de graduação no IFPE, na modalidade presencial e à distância);

g) a Resolução Consup/IFPE nº 41/2017 (Política Ambiental do IFPE);

h) a Resolução Consup/IFPE nº 237/2024 (Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE);

i) a Instrução Normativa Proden/IFPE nº 1/2025 (Estabelece, de forma complementar, os procedimentos para os *campi*/Diretoria de Educação a Distância (DEAD) solicitarem autorização de funcionamento dos Cursos Técnicos e de Graduação do IFPE);

j) a Orientação Normativa Proden/IFPE nº 2/2020 (Estabelece, de forma complementar,

os procedimentos para os *campi*/Diretoria de Educação a Distância (DEAD) elaborarem os Projetos Pedagógicos de Curso referentes à abertura de Cursos Técnicos e de Graduação do IFPE); e

k) a Orientação Normativa Proden/IFPE nº 1/2022 (Estabelece orientações para oferta de carga horária a distância em cursos presenciais do IFPE).

1.9 A apresentação de propostas de candidaturas da modalidade Cursos de Graduação deverá atender, obrigatoriamente, ao disposto no art. 40, § 3º, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm.

2 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE CURSO - EVC

2.1 O EVC é um documento em que o *campus*, no momento da candidatura à oferta de cursos, apresenta o seu compromisso com o atendimento às demandas do mundo do trabalho e da sociedade, articulando o perfil do *campus* com as reais condições de viabilização no tocante às dimensões da infraestrutura, da organização didático-pedagógica e do corpo docente.

2.2 O EVC visa realizar o levantamento do arranjo produtivo local e regional; identificar as demandas de contratações de empresas dos setores e a previsão ou existência de convênio para ofertas de estágio; caracterizar, na área de atuação, a oferta do mesmo curso por outros *campi* do IFPE e por outras instituições; e analisar o contexto socioeconômico atual do arranjo produtivo, bem como as condições de ensino disponíveis nos *campi* para a oferta dos cursos.

2.3 A estrutura do EVC é definida pela Resolução Consup/IFPE nº 16/2015 e pela Instrução Normativa Proden/IFPE nº 1/2025, para os cursos técnicos e de graduação.

2.4 A estrutura do EVC é definida pelo Anexo 5 da Resolução Consup/IFPE nº 237/2024, para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

3 DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 São atribuições da Proden e da Propesq:

a) divulgar este Edital;

b) analisar os processos com as propostas de candidatura protocoladas pelos *campi* de acordo com os termos deste edital, as Resoluções Consup/IFPE nº 16/2015, nº 237/2024 e a Instrução Normativa Proden/IFPE nº 1/2025, bem como com as orientações normativas cabíveis; e

c) manter registro da oferta dos cursos no PDI, informando à PRODIN os processos aprovados neste edital.

3.2 São atribuições dos *campi*:

a) elaborar o EVC e submetê-lo à apreciação da Proden ou da Propesq, conforme o cronograma apresentado neste Edital, através de processo tramitado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

b) atender ao disposto nos instrumentos normativos definidos no subitem 1.8 e 1.9; e

c) zelar pelo cumprimento da proposta do EVC.

4 DO CRONOGRAMA DE SUBMISSÃO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

4.1 Os PPCs de novos cursos para o ciclo 2022-2026 do PDI deverão ser submetidos à avaliação e aprovação conforme o calendário disposto a seguir:

CRONOGRAMA

Evento	Período	Prazo (em dias)
Lançamento do edital de EVC	21/05/2025	—
Período para envio, pelo <i>campus</i> , do processo com o EVC para o PDI 2022-2026 à Proden (cursos técnicos e de graduação) ou à Propesq (cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>)	22/05/2025 a 05/07/2025	45 dias
Análise do processo pela Proden e pela Propesq, emissão dos avais de viabilidade da Proad e da DGPE, quando for o caso, e devolução do EVC ao <i>campus</i> para ajustes e cumprimento dos requisitos, caso necessário	06/07/2025 a 19/08/2025	45 dias
Prazo para ajustes no EVC e devolução à Proden e à Propesq	20/08/2025 a 18/09/2025	30 dias
Análise final do EVC pela Proden/Propesq e análise para emissão dos avais de viabilidade da Proad e da DGPE, quando for o caso. Pronunciamento final (deferimento ou indeferimento)	19/09/2025 a 18/10/2025	30 dias
Divulgação do resultado final do EVC	20/10/2025	—

4.2 O processo de submissão do EVC deverá ser tramitado através do SEI, conforme o nível da proposta:

a) Para cursos técnicos e de graduação, o processo deverá ser encaminhado à unidade 17 PRODEN/REI, utilizando os seguintes tipos de processo:

I - “05.004 – Ensino Técnico: Criação e Reconhecimento de Cursos”, no caso de cursos técnicos;

II - “05.002 – Graduação: Criação de Cursos”, no caso de cursos de graduação.

b) Para cursos de pós-graduação *lato sensu*, o processo deverá ser encaminhado à unidade 17 PROPESQ/REI, utilizando o tipo de processo “06.004 – Lato Sensu: Criação de Cursos”;

4.3 A avaliação do EVC se dará pela comprovação de sua viabilidade, a partir da documentação entregue em conformidade com a Instrução Normativa Proden/IFPE nº 1/2025, pelos parâmetros estabelecidos na Resolução Consup/IFPE nº 16/2015 e pelas regras estabelecidas por este Edital para os cursos técnicos e de graduação.

4.3.1 A avaliação do EVC de curso de pós-graduação *lato sensu* também considerará o disposto na Resolução Consup/IFPE nº 237/2024.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não serão recebidos processos de solicitação de EVC fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

5.2 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implicará a impossibilidade da continuação do processo de candidatura de oferta de novos cursos ao PDI, a qual poderá ser retomada em novo edital.

5.3 Os EVCs já aprovados no ciclo 2022-2026 com cursos ainda não implementados são dispensados de participar deste Edital e seguem válidos até o final do ciclo.

5.3.1 A validade do EVC de que trata o subitem 5.3 e dos aprovados neste edital não serão vigentes para os ciclos seguintes.

5.4 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Proden e

pela Propesq.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

(assinado eletronicamente)
[NOME DO REITOR]



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Reitor(a)**, em 21/05/2025, às 17:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1807229** e o código CRC **C671D0B1**.
